PARECER ÚNICO N° 035/2020	**Data da vistoria:** SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	**PA CODEMA**	**SITUAÇÃO**
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46712/2020	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: NIMO APARECIDO ALVES							
CNPJ: 15.604.706/0001-30			**INSC. ESTADUAL:**				
EMPREENDIMENTO: NIMO APARECIDO ALVES 04318151603							
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR BIAS FORTES			**N°:** 1430		**BAIRRO:** SÃO GERALDO		
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO				**ZONA:** URBANA			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**X: -**		**Y: -**			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			**UPGRH:** SF4		

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE**
NL	NÃO LISTADA	0

Responsável pelo empreendimento: NIMO APARECIDO ALVES
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA	**DATA:** NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46712/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 29 de janeiro de 2020, do Empreendimento NIMO APARECIDO ALVES 04318151603, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor NIMO APARECIDO ALVES.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é peixaria, caracterizada pela venda de peixes *in natura* para os consumidores. Também são realizadas atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documetos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46712/2019.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento NIMO APARECIDO ALVES 04318151603, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço Rua Governador Bias Fortes, número 1.430, Bairro São Geraldo.

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades realizadas no empreendimento se referem a atividades de peixaria e de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. Cabe salientar que a atividade principal do empreendimento é a de peixaria, consistindo em preparação e venda de peixes frescos, congelados, conservados ou frigorificados para os consumidos.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento NIMO APARECIDO ALVES 04318151603, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera aproximadamente 218 litros de efluentes líquidos mensalmente e que estes são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Considerando a estrutura do imóvel e a descrição das atividades executadas pelo empreendimento, a equipe técnica do SISMAM considera que os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento NIMO APARECIDO ALVES 04318151603 são caracterizados como efluentes domésticos, porque eles são provenientes exclusivamente do consumo humano de água.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que não são gerados resíduos sólidos pelo empreendimento. Mas considerando a natureza das atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM considera que existe a geração de resíduos sólidos e que a massa de resíduos sólidos do empreendimento é composta principalmente por resíduos sólidos orgânicos, proveniente do preparo dos peixes para comercialização.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da produção de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor acondicionar e destinar os resíduos sólidos produzidos em seu estabelecimento de forma ambientalmente adequada, através do sistema público de coleta. Recomenda-se também que seja instalada uma lixeira na calçada do empreendimento para evitar que animais violem os sacos plásticos para acondicionamento de resíduos sólidos.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar uma lixeira para acondicionar os resíduos sólidos.	30 dias

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e

regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento NIMO APARECIDO ALVES 04318151603 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – NIMO APARECIDO ALVES 04318151603 do empreendedor NIMO APARECIDO ALVES, desde que aliadas às medidas mitigadoras e condicionantes descritas nos itens 4 e 5 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 07 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM